



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

OFÍCIO N.º: 1161/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Dirigente,

0031473-70.2013.811.0000  
Presidencia - TJMT  
ADMINISTRATIVA  
Date: 21/03/2013 14:27:36  
Met.: 11832  
No.: 31473/2013

Comunico a Vossa Excelência que a empresa Barros e Silva Ltda-ME, CNPJ: 08.957.160/00041-35, foi condenada a sanção constante do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9504/97, motivo pelo qual a mesma se encontra proibida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

(assinatura digital)  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

*Recibido em 21/3/2013 - JCN 16h5-*



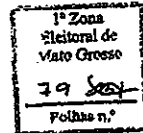
Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, N. 4750 - Bosque da Saúde - Casa da Democracia - Cuiabá - MT  
CEP 78050-000 Telefone: 65 3925-8201/8202 E-mail: tona01@tre-mt.gov.br



Representação Eleitoral nº: 355-15.2011.6.11.0000  
Protocolo nº: 40.325/11

Vistos etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL promove a presente representação em desfavor da Empresa BARROS & SILVA LTDA ME, devidamente qualificada, sob a alegação de doação irregular de dinheiro acima do limite legal, à campanha da candidata a Deputada Estadual Edna Maria Alves Rodrigues, no pleito de 2010.

Recebida a representação, foi deferida diligência cautelar para apresentação nos autos do comprovante de rendimentos da Representada, com declaração de segredo de justiça (fls. 44/49).

Informações da Secretaria da Receita Federal às fls. 52/54.

Devidamente citado (fls. 57/58), ofertou a Representada resposta às fls. 62/70, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir no estropolamento do prazo de propositura da representação e, no mérito, argumenta que houve equívoco na informação disponibilizada à Justiça Eleitoral.

Juntou documentos.

Em manifestação final, o MPE às fls. 73/77, reitera o pedido inicial.

É o relato.

Decido.

Na ordem ventilada, a preliminar.

A diplomação se deu em 16/12/10 e a representação protocolizada em 09/06/11, portanto, dentro do prazo legal. Rejeito a preliminar.

No mérito, sem razão a Representada.

Constam dos autos as seguintes informações:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete da Presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br



1ª Zona  
Eleitoral de  
Mato Grosso  
8056  
Folhas n.º

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, N. 4750 - Bosque da Saúde - Casa da Democracia - Cuiabá - MT  
CEP 78050-000 Telefone: 65 3925-8201/8202 E-mail: zona01@tre-mt.gov.br

- FATURAMENTO BRUTO DA REPRESENTADA NO ANO DE 2009, em R\$ 41.222,16 - *quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos.*

- DOAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00 - *cinco mil reais.*

No caso, o valor apurável é sobre o rendimento bruto financeiro, no caso, apresentado pela Secretaria da Receita Federal e sem nenhuma impugnação da Representada.

Deste modo, é possível reconhecer que a Representada efetuou doação em desconformidade com o §1º, do artigo 81, da Lei nº 9.504/97 (2% do faturamento bruto do ano anterior).

O valor reconhecido em excesso é de R\$ 4.175,56 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a representação para: 1- rejeitar a preliminar; e, 2- reconhecer a doação em desconformidade com a legislação eleitoral praticada pela Representada na campanha eleitoral da candidata a Deputada Estadual Edna Maria Alves Rodrigues, no pleito de 2010, condenando-a na multa prevista no § 2º, do artigo 81, em 05 vezes sobre o excedente doado, bem como, nos termos do §3º do mesmo artigo, ambos da Lei nº 9.504/97, para proibi-la de participar de licitações públicas e celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco (05) anos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, expedindo-se o necessário.

Cumpra-se.

Transitada em julgado, efetuem-se as anotações de praxe e arquivem-se, oportunamente, os presentes autos.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2012.

Walter Pereira de Souza  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral.





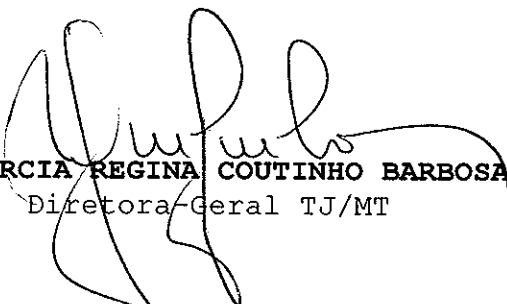
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício 1161/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 0031473-70.2013.811.0000

Encaminhe-se o expediente à  
Coordenadoria Administrativa para ciência.

Cuiabá, 22 de março de 2013.



MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA  
Diretora-Geral TJ/MT

*[Faint, illegible handwritten text]*

RECEBIDO EM 25/03/2013  
As 15:30 hs.  
Evandro  
Coord. Administrativa T.J.M.T.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

---

Expediente n. 0031473-70.2013.811.0000

Vistos etc.,

- I. Ao Departamento Administrativo para ciência, divulgação e adoção das demais providências cabíveis.
- II. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de março de 2013.

  
Geyza Alice Pacheco Bianconi  
Coordenadora Administrativa

**REMESSA**

Aos vinte e cinco dias do mês de **março** do ano de **2013**, faço remessa destes autos ao **Departamento Administrativo**. Do que eu Sandra Garcia (Sandra Garcia de Azevedo), Assessora da Coordenadoria Administrativa, lavrei e subscrevi o presente termo.

---

*"Missão: Formular e implementar estratégias para atender as demandas administrativas do Poder Judiciário, visando à excelência nos serviços prestados pela área."*

Coordenadoria Administrativa - Centro Político Administrativo - CPA  
[supervisaoadministrativa@tj.mt.gov.br](mailto:supervisaoadministrativa@tj.mt.gov.br)

Recall em  
10/4/13 as 09:09 a  
Louis